



**Câmara Municipal de Barbalha**  
Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000  
Fone/Fax. (88) 532 1068 – [cambar@netcariri.com.br](mailto:cambar@netcariri.com.br)



**Lei Nº 2395/2019**

**ALTERA E ACRESCENTA  
ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.335/97, DE 03 DE  
DEZEMBRO DE 1997, E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, faz saber que em Sessão Ordinária o Plenário aprovou e ela promulga a Seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº 1.335/1997, de 03 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Tutelar deste Município, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no território do Município de Barbalha, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (artigo 136, incisos I a IX), combinado com as alterações contidas na Lei Federal nº 12.696/12, de 25 de julho de 2012, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.”

**Art. 2º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e a posse em 10 de janeiro do ano subsequente, de acordo com o § 1º e 2º, do artigo 139, da Lei Federal nº 8.069/90, acrescidos pela Lei Federal nº 12.696/12.

**Art. 3º.** O art. 25 da Lei Municipal nº 1.335/1997, de 03 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares farão *jus* à remuneração, conforme previsto no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90, ficando assegurados os seguintes direitos:

I – Cobertura previdenciária (incluído pela Lei Federal nº 12.696/2012);

**DIGITALIZADO**



**Câmara Municipal de Barbalha**

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000

Fone/Fax. (88) 532 1068 – [cambar@netcariri.com.br](mailto:cambar@netcariri.com.br).

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal (incluído pela Lei Federal nº 12.696/2012);

III – licença-maternidade (incluído pela Lei Federal nº 12.696/2012);

IV – licença-paternidade (incluído pela Lei Federal nº 12.696/2012);

V – gratificação natalina (incluído pela Lei Federal nº 12.696/2012).

Parágrafo único. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha  
em 28 de março de 2019.

  
**Odair José de Matos**  
*Presidente*